

Artigo 4.º

Danos

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos ou extravios, causados em qualquer dos bens afectos ao património da freguesia, serão da responsabilidade dos utentes que lhe derem causa.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos só é permitida quando acompanhadas por pessoa adulta ou autorizadas pelos pais ou encarregados de educação.

2 — Não será permitida a entrada na piscina a utentes que não garantam a necessária higiene da água e do recinto ou indiciem estar em estado de embriaguez ou toxicod dependência.

3 — Não é permitido o uso da piscina a utentes que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas, inflamações ou doenças de pele.

Artigo 6.º

Animais

Não é permitida a entrada de quaisquer animais no recinto da piscina.

Artigo 7.º

Uso da piscina

Dentro do recinto da piscina os utentes devem:

- 1) Ter um comportamento correcto;
- 2) Apresentarem-se devidamente equipados, no que ao uso de vestuário (fatos de banho) diz respeito;
- 3) Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina, de modo a evitar a condução de detritos para a mesma;
- 4) Respeitar e acatar as determinações do pessoal vigilante, em serviço no local, e cumprir as disposições constantes do presente Regulamento;
- 5) Comunicar imediatamente ao pessoal vigilante qualquer anomalia que note no recinto e na piscina.

Artigo 8.º

Proibições

É expressamente proibido:

- 1) Incomodar, por qualquer forma, os demais utentes;
- 2) Urinar na água da piscina;
- 3) Cuspir, expectorar ou assoar-se para a água da piscina e para o recinto;
- 4) Conspurar com comidas, bebidas, pontas de cigarro e, em geral, todos os materiais ou objectos que poluam o local ou a água;
- 5) Empurrar as pessoas para dentro da água ou afundá-las premeditadamente;
- 6) Desrespeitar as determinações do pessoal vigilante.

Artigo 9.º

Sanções

O não cumprimento das disposições constantes dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do presente Regulamento, implica a expulsão imediata da piscina e do recinto a ela afecta e, em caso de reincidência, a proibição de entrar naquelas instalações, pelo prazo que vier a ser determinado pela Junta de Freguesia, tendo em conta a gravidade do acto.

Artigo 10.º

Responsabilidades

A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdidos no interior da piscina e espaço envolvente, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Fajão.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia e no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Augusto Fernandes Almeida*.

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA

Aviso n.º 479/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia da Falagueira, na sua sessão ordinária de 3 de Dezembro de 2004 deliberou, sobre proposta da Junta de Freguesia, aprovar a alteração ao quadro de pessoal que a seguir se publica e que substitui o quadro publicado no apêndice n.º 62 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 21 de Abril de 2003.

Quadro de pessoal (Nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Número lugares			Observações		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total			
Pessoal dirigente e de chefia	—	Chefe de secção	337	350	370	400	430	460	—	—	—	1	1	1	1	Dotação global.
Técnico profissional	Técnico profissional	Téc. prof. esp. princ.	316	326	337	345	360	—	—	—	—	2	—	—	—	Dotação global.
		Tec. prof. especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Tec. prof. principal	238	249	259	274	295	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 1.ª classe	222	228	238	254	269	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Téc. prof. de 2.ª classe	199	209	218	228	249	—	—	—	—	—	1	—	—	
Administrativo	Assistente administrativo	Especialista	269	280	295	316	337	—	—	—	—	2	—	—	4	Dotação global.
		Principal	222	233	244	254	269	290	—	—	—	—	—	2	—	
		Administrativo	199	209	218	228	238	249	—	—	—	—	—	—	—	
Operário	Qualificado	Encarregado	285	290	295	305	—	—	—	—	—	1	1	1	Dotação global.	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número lugares			Observações		
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	Total			
Operário ...	Qualificado ...	Serralheiro civil	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1		1	Dotação global.	
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233					
		Calceteiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—			1		Dotação global.
			Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1	1		
		Pedreiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1		1	Dotação global.	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233						
	Jardineiro	Operário principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1		7	Dotação global.		
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	2	4	7			
	Semiqualficado	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228		2	2	Dotação global.	
Auxiliar	Enc. de pessoal auxiliar	—		214	218	222	228	—	—	—	—		1	1	Dotação global.	
	Aux. téc. de BAD	—		199	209	218	228	238	249	—	—		1	1	Dotação global.	
	Mot. trans. colect.	—		175	184	199	214	233	259	—	—	1		1	Dotação global.	
	Aux. acção educativa	—		142	151	160	170	181	189	204	218	2	2	4	Dotação global.	
	Aux. administrativo	—		128	137	146	155	170	184	199	214		1	1	Dotação global.	
	Aux. serv. gerais	—		128	137	146	155	170	184	199	214	2	1	3	Dotação global.	

4 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *Eduardo Amadeu Silva Rosa*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FAMÕES

Aviso n.º 480/2005 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado em Assembleia de Freguesia de 21 de Dezembro de 2004, sob proposta desta Junta de Freguesia, em reunião de 7 de Dezembro de 2004.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Grupo	Carreira	Categoria	Existentes	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Técnico profissional	—	Técnico profissional	Técnico profissional especialista	2	1	1	—	—	2
			Técnico profissional principal						
			Técnico profissional 1.ª classe						
			Técnico profissional 2.ª classe						
Chefia	—	Chefia	Chefe de secção	—	—	—	1	—	1
Administrativo	—	Administrativo	Assistente administrativo especialista	9	6	3	—	—	9
			Assistente administrativo principal						
			Assistente administrativo						